



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER (em Conjunto)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 38/2022.

Data: 14 de setembro de 2022.

Autoria: Poder Executivo.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE AS AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, METAS E RISCOS FISCAIS, DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E NORMAS DE EXECUÇÃO FINANCEIRA A SEREM EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO NO EXERCÍCIO DE 2023.”

1. RELATÓRIO

O Prefeito Municipal de Campo Largo encaminhou para esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 38/2022, o qual dispõe sobre as ações prioritárias da administração pública municipal, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária e normas de execução financeira a serem executadas pelo município de Campo Largo no exercício de 2023.

Na justificativa, argumenta Excelentíssimo Prefeito que a Proposta, tem por objetivo cumprir o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 141, inciso II da Lei Orgânica.

É o sucinto relatório.

2. DA COMPETÊNCIA

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 40, inciso III da Lei Orgânica do Município e artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo nos artigos 10, inciso IX e 67, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal e no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

3. DO PARECER

A Constituição estabeleceu em seu art.165, §2º que:

*Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
(...)*

*§ 2º A **Lei De Diretrizes Orçamentárias** compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)*

Assim, a LDO irá estabelecer, para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Desta maneira, a LDO está atendendo ao disposto no art. 165, §2º da CF e art. 141, inciso II da Lei Orgânica, e, portanto, irá disciplinar os rumos adotados pelo Município de Campo Largo, para o exercício de 2023, contemplando todas as ações voltadas ao atendimento à população na área da saúde, educação, obras e demais programas a serem executados.

Com efeito, a proposta se amolda aos requisitos constitucionais formais, não havendo vícios materiais de constitucionalidade a apontar.

No prazo regimental foi proposta Emendas autuadas sob números 01, de autoria dos nobres Vereadores Dr. João Freitas, João d'Água, Pedro Barausse, Luiz Scervenski, Genésio da Vital, Márcio Beraldo e Germaninho (Emenda Impositiva nº 01/2022) e Emenda Impositiva nº 02/2022, de autoria da Vereadora Cléa Oliveira, as quais contém a seguinte redação:

- Emenda Impositiva nº 01/2022.

Essa emenda pretende alterar o quadro do Anexo I, de modo a remanejar dentro do próprio orçamento da Secretaria de Viação e Obras, o valor de R\$946.325,28 (novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos) que deverão ser aplicados exclusivamente na pavimentação viária das ruas: João Moreira, Pavão, Papagaios, Gralha Azul e Perdizes.

A emenda merece prosperar, tendo em vista que, conforme justificativa apresentada, as ruas são totalmente habitadas, são de suma importância para a população



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

do bairro, e possuem grande circulação de pessoas e veículos que convivem diariamente com o pó e a lama, causando perigos e transtornos aos moradores e aos que transitam pelas vias.

As comissões opinam pela aprovação da presente emenda.

No mesmo sentido, a nobre Vereadora: Cléa Oliveira apresentou a Emenda Impositiva nº 02/2022:

- Emenda Impositiva nº 02/2022.

Essa Emenda Impositiva pretende alocar recursos à Secretaria Municipal de Obras Viárias para a realização de pavimentação de ruas específicas do Bairro Jardim Esmeralda.

Essa emenda se faz necessária, tendo vista que os logradouros em questão são de grande importância para acessos à escolas e vias principais.

As comissões opinam pela aprovação da presente emenda.

No que se refere à juridicidade, a Proposição, conjuntamente com as Emendas acima descritas, respeita os princípios gerais do direito, além de atender o sistema normativo contido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis e nas demais leis de regência dessa matéria.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

4. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 38/2022 está amparado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO, COM AS EMENDAS IMPOSITIVAS DE Nº 01 E 02/2022.**



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO

PARECER DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Finanças e Orçamento e de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 14 de setembro de 2022, opinaram, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 38/2022, observadas as **EMENDAS IMPOSITIVAS DE Nº 01 E 02/2022** acima citadas.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DR. JOÃO FREITA

Presidente

LUIZ SCERVENSKI

Relator

GENÉSIO DOS SANTOS

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MÁRCIO BERALDO

Presidente

DR. JOÃO FREITA

Relator

LUIZ SCERVENSKI

Membro